

RESOLUÇÃO Nº 002/2022 – CONSUNI

Regulamenta a criação do Programa de Apoio à Capacitação de Técnicos Universitários — PROCAPT para a participação de Técnicos Universitários em eventos e cursos nacionais.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 4171/2021, tomada na sessão de 17 de março de 2022,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Programa de Apoio à Capacitação de Técnicos Universitários — PROCAPT, que objetiva qualificar o desempenho funcional dos Técnicos Universitários da UDESC no cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 2º O PROCAPT tem por finalidade apoiar os pedidos de auxílio financeiro para participação de Técnicos Universitários em cursos, seminários, congressos e demais eventos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais, de atualização técnica e de gestão, vinculados a área de atuação do servidor.

Art. 3º O acompanhamento, supervisão e avaliação do PROCAPT serão realizados pelos Diretores Administrativos no âmbito dos Centros de Ensino e pela Pró-Reitoria de Administração — PROAD no âmbito da Reitoria.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos financeiros serão previstos no orçamento anual dos Centros de Ensino e Reitoria, sendo responsabilidade da Direção Geral no âmbito do Centros de Ensino e da Pró-Reitoria de Administração no âmbito da Reitoria a abertura de edital anual, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º Os recursos serão distribuídos de acordo com as normas dessa resolução em edital específico podendo custear passagens, diárias e taxas de inscrição.

Parágrafo Único: A Direção Geral no âmbito do Centro de Ensino e a Pró-Reitoria de Administração no âmbito da Reitora deverão fixar em edital os critérios para seleção e aprovação das solicitações apresentadas.

Art. 6º Cabe a Direção Geral do âmbito do Centro de Ensino e a Pró-Reitoria de Administração no âmbito da Reitora fixar em edital o número máximo de diárias a serem pagas individualmente, por evento, no país.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 7º O servidor candidato ao PROCAPT deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser técnico universitário efetivo na UDESC lotado e em exercício, ou servidor cedido há mais de um ano;
- II. Não estar licenciado ou afastado por qualquer razão quando da solicitação, exceto se estiver em gozo de férias;
- III. ~~Não ter sido contemplado no mesmo ano do pedido com outro auxílio PROCAPT.~~
- III. Não ter ultrapassado o valor máximo de auxílio, por servidor, a ser definido em Edital, pela Direção Geral no âmbito do Centro de Ensino e pela Pró-Reitoria de Administração no âmbito da Reitoria. (redação dada pela [Resolução nº 076/2024 – CONSUNI](#))

~~Parágrafo Único: Em caso de excepcionalidade, devidamente justificada e aprovada em todas as instâncias, o servidor poderá ser contemplado com mais de um auxílio no mesmo ano.~~

Parágrafo Único: Em caso de convocação pela UDESC para participação em capacitação ou evento, o servidor poderá ser contemplado com um valor de auxílio superior ao limite máximo estabelecido no respectivo Edital, sem prejuízo do direito ao apoio financeiro. (redação dada pela [Resolução nº 076/2024 – CONSUNI](#))

Art. 8º O evento para a participação do qual o servidor solicita auxílio deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser realizado no país;
- II. For organizado por associação ou organização científica ou de capacitação técnica/administrativa com reconhecida qualidade;
- III. Estar vinculado à área de atuação do servidor e no cumprimento dos objetivos institucionais;
- IV. Inexistir capacitação/treinamento oferecidos pela UDESC.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E CONCESSÃO

Art. 9º O processo de solicitação para concessão de auxílio PROCAPT deverá conter:

- I. Solicitação do interessado destacando o auxílio requerido e contendo informações do evento;
- II. Ciência e concordância da chefia imediata destacando a pertinência da capacitação às atividades desempenhadas pelo servidor solicitante (ANEXO I);
- III. Cópia do website ou folder de divulgação do evento, contendo a programação, incluindo os subeventos que o servidor pretende participar ou documento equivalente que estabeleça no mínimo o tema e informações mínimas do evento, para aqueles que não tiveram sua programação divulgada, cabendo a apresentação da programação quando do pedido em processo;
- IV. Análise e parecer da Comissão Permanente de Pessoal Técnico Universitário – COPPTA;
- V. Aprovação do Diretor Administrativo no âmbito do Centro de Ensino ou da Pró-Reitoria de Administração no âmbito da Reitoria.

Parágrafo Único: Nos casos em que dois ou mais servidores solicitarem a concessão do auxílio para a participação na mesma edição do evento, cabe à chefia imediata, com base no interesse público, analisar e deliberar sobre a aprovação das referidas solicitações.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS

Art. 10. Os prazos para entrada dos pedidos de auxílio do PROCAPT serão fixados anualmente por meio de edital, publicado pela Direção Geral nos Centros de Ensino e pela Pró-Reitoria de Administração na Reitoria.

Parágrafo Único - O número de solicitações atendidas ficará limitado aos recursos previstos nos respectivos orçamentos anuais dos Centros e Reitoria.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DO CONTEMPLADO

Art.11. O servidor contemplado com auxílio do PROCAPT deverá:

- I. Em caso de recebimento de auxílio de diárias e passagens observar os prazos e disposições relativas a prestação de contas previstas na IN 008/2019/PROAD;
- II. Em caso de auxílio de pagamento de inscrição no evento encaminhar nota fiscal acompanhada de cópia do certificado do evento para pagamento observando a IN 11/2019/PROAD;
- III. Encaminhar relatório técnico (Anexo II) com o de acordo da chefia da imediata, no prazo de trinta (30) dias, após o retorno, para a Direção Administrativa do Centro ou Pró-Reitoria de Administração, conforme o caso.

Parágrafo Único: A não apresentação de relatório técnico inviabilizará nova solicitação de auxílio ao PROCAPT no edital atual e do ano subsequente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. No edital deverá estar previsto o prazo e instância de recurso, cabendo a análise e decisão sair em igual período.

Art. 13. Essa resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de março de 2022.

Prof. Dr. Dilmar Baretta
Presidente do CONSUNI

RESOLUÇÃO Nº 002/2022-CONSUNI**ANEXO I
DECLARAÇÃO DE PERTINÊNCIA AO CARGO**

Declaro haver pertinência da capacitação requerida pelo (a) servidor (a) _____, matrícula _____, com as atividades desempenhadas em seu cargo, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 345/2006.

Local e data.

Assinatura digital servidor

Assinatura digital chefia imediata

RESOLUÇÃO Nº 002/2022-CONSUNI

ANEXO II
RELATÓRIO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO

Dados do servidor solicitante	
Nome Completo:	
Cargo:	
Lotação:	
Setor de Atuação:	
Chefia imediata:	

Dados referentes à capacitação solicitada	
Instituição promotora da capacitação:	
Título da capacitação:	
Carga Horária:	
Datas:	
Local:	
Modalidade:	(<input type="checkbox"/>) Presencial (<input type="checkbox"/>) EAD (<input type="checkbox"/>) Híbrido

Objetivos da capacitação:

Resumo dos conhecimentos adquiridos:

Aplicabilidade dos Conhecimentos na UDESC:

Assinatura digital servidor

Assinatura digital chefia imediata